

PROGRAMA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º - Para o efetivo desenvolvimento do Programa de Avaliação Institucional, a Diretora do Instituto de Educação Superior Unyahna de Salvador – IESUS nomeou, pelo Ato 008/95, a Comissão Própria de Avaliação doravante denominada CPA.

Parágrafo único - A CPA rege-se pelo presente Regulamento, pela legislação e normas vigentes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2º - A CPA é constituída em observância à Lei 10.861/2004 e formada por:

- I. um coordenador de colegiado de cursos, indicado por seus pares;
- II. professores (representando os cursos em funcionamento);
- III. representante estudantil (um para cada curso);
- IV. um representante das técnicos administrativos;
- V. um secretário e
- VI. um presidente.

Parágrafo 1º - Os membros constitutivos da CPA são nomeados pela Diretoria do IESUS;

Parágrafo 2º - Os representantes docentes e técnico-administrativos deverão destinar em seus planos de trabalho 10 (dez) horas/mês para o trabalho da CPA;

Parágrafo 3º - O mandato da representação estudantil terá duração de 01(um) ano.

Parágrafo 4º - O mandato dos demais membros terá duração de 02 anos, podendo ser renovado por mais um ano.

Art.3º - A CPA reunir-se-á em qualquer número de seus membros, sendo entretanto necessária à presença da maioria simples no reuniões deliberativas.

CAPÍTULO III

Das atribuições

Art. 4º - A CPA tem as seguintes atribuições:

- I. elaborar o Programa de Avaliação Institucional;
- II. organizar e coordenar o processo de coleta e sistematização de dados;
- III. participar da análise e interpretação dos resultados;
- IV. organizar eventos (seminários, fóruns, palestras etc.), previstos no Programa, participando de sua execução;
- V. participar de eventos previstos no Programa;
- VI. recrutar estagiários dos cursos de graduação dos Institutos para apoio ao processo de pesquisa, devendo participar das etapas de coleta e sistematização dos dados;
- VII. estabelecer a política de Avaliação Institucional;
- VIII. consolidar os relatórios parciais e elaborar o documento final do processo de avaliação;
- IX. promover a difusão dos resultados.

Art. 5º- Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA contará com o apoio operacional e logístico da Mantenedora e do Instituto, com recursos financeiros alocados especificamente para as atividades de Avaliação Institucional.

Art. 6º - Entende-se a avaliação como um processo necessário ao desenvolvimento do Projeto Acadêmico Institucional, que lhe permitirá o auto-conhecimento administrativo e acadêmico, a correção de rumos e uma interação efetiva com as comunidades interna e externa.

Art. 7º - A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração:

- I. a visão e o Plano de Desenvolvimento Institucional e os Projetos Pedagógicos dos cursos de Graduação;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as suas respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de incentivo à Monitoria, TCC, PIC e outras modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua constituição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social,
- IV. a defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- V. a comunicação com a sociedade;
- VI. as políticas de pessoal docente e técnico-administrativo e seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e condições de trabalho;
- VII. a organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos Colegiados, sua independência e autonomia na relação com a Mantenedora, e a participação com os seguimentos da comunidade interna nos processos decisórios;
- VIII. a infra-estrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca recursos de informação e comunicação;
- IX. a planejamento e avaliação, especialmente os processos e resultados;
- X. a políticas de atendimento aos estudantes;
- XI. a sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social de continuidade dos compromissos na oferta da Educação Superior.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

Art. 8º - A CPA atenderá as recomendações e prazos legalmente estabelecidos pelo INEP. Os casos omissos serão resolvidos pelo pelo Conselho Superior do IESUS - CONSEI.

Art. 9º - O Projeto de Avaliação deverá conter custos para serem aprovado pelo Conselho Superior do IESUS - CONSEI e homologado pela Mantenedora.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Luis Eduardo,

Christiane Andrade Regis
Presidente – CPA

